



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA N° 1.712/2025

De 16 de Julho de 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ 24.977.811/0001-05**, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada



TAPURAH

PREFEITURA

mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma

digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.07.16

16:37:18 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3658

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Página 267

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

Patrimônio material;

Patrimônio imaterial;

Organizações sociais; e

Cidadãos.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura, organizado pelo Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 47 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, disponibilizado em formato impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do Chefe do Executivo em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Educação Esportes, Lazer e Cultura - Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 48 Podem se cadastrar no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - Pessoas físicas residentes em Tapurah, com comprovada atuação na área cultural;

II - Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Tapurah;

III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Tapurah há, no mínimo, 01 (um) ano; e

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, ateliês e galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 49 Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 50 Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

Capítulo X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 51 Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de Profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 52 O Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.712/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.977.811/0001-05, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos



Ano 14 Nº 3658

Página 268

Divulgação quinta-feira, 17 de julho de 2025

Publicação sexta-feira, 18 de julho de 2025

recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.713/2025

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ONG ANJOS DE PATAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Termo de Convênio com a ONG ANJOS DE PATAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.032.866/0001-42, com sede na Rua Piauí, n. 473, bairro Jardim Juliana na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que poderão ser desembolsados em até 5 (cinco) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à proteção, bem-estar e saúde dos animais no município.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que compreende o resgate de animais em situação de rua, fornecimento de alimentação, cuidados básicos e avançados de saúde, tratamentos clínicos, cirurgias e ações de castração e prevenção de zoonoses, com o objetivo de assegurar a dignidade e proteção dos animais no município de Tapurah-MT.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde: 08.001.10.305.0230.20089.3.3.50.41.00.00.15001002000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização deverá encaminhar, até o dia 15 do mês posterior ao pagamento, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.714/2025

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE - ATEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAPURAENSE ESPORTE CLUBE – ATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 48.512.986/0001-05, estabelecido na Rua Alagoas, n. 1039, bairro jardins, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para fins de repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades culturais e desportivas previstas no plano de trabalho, compreendendo a contratação de serviços, estruturas e profissionais necessários à realização dos eventos integrantes da programação do Festival de Pesca 2025.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, que contempla a contratação de empresas especializadas na execução de atividades esportivas e de lazer, necessárias à realização de eventos tradicionais do município, com destaque para o Festival de Pesca 2025, evento tradicional e de grande importância para o município, promovendo a valorização da identidade local e o incentivo à participação da comunidade, em consonância com a política municipal de fomento ao esporte e ao lazer.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0241 - INCENTIVO AO TURISMO

Ação: 20091 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Elemento de Despesa: 33504100000 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 69/2025

De 15 de Julho de 2025.

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ 24.977.811/0001-05**, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de julho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817
767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.07.15
16:39:43 -04'00'



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



De 26 de junho de 2025.

PROTOCOLO GERAL 412/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 13:53
Legislativo - PLO 42/2025

À Comissão de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento

Para emitir parecer

Em 03 / 07 / 2025

Alvaro Galvan
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.977.811/0001-05, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao



TAPURAH

PREFEITURA

Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.26
13:42:34 -04'00'

Alvaro Galvan

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

Primeira Votação

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>07/07/2025</u>	
Votos Contrários <u>~</u>	
Votos Favoráveis <u>8</u>	
PRESIDENTE <u>PM</u>	

Segunda Votação

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>04/07/2025</u>	
Votos Contrários <u>~</u>	
Votos Favoráveis <u>8</u>	
PRESIDENTE <u>PM</u>	



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 49/2025/JUR/PMT

Tapurah, 02 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 410/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 13:24
Administrativo - OFADM 49/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, procurador jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 42/2025 e 43/2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ONG ANJOS DE PATAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador jurídico

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB <CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208616000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.07.02 10:20:03-04'00'

CAMARA MUNICIPAL
DE TAPURAH
LIDO NA SESSÃO DE:
07 / 07 / 2025

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

1

Projeto de Lei nº 42/2025 – Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com a Organização da Sociedade Civil CTG – Centro de tradições gaúchas de Tapurah e dá outras providências.

Tratam-se do Projeto de Lei nº 42/2025, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Organização da sociedade civil CTG – Centro de tradições gaúchas de Tapurah e dá outras providências.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão repassados para execução de atividades culturais de invernadas artística e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, como foco nas danças, usos e costumes da região.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal e Art. 9º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A Lei Orgânica ainda prevê que compete a câmara autorizar convênios em entidades públicas nos termos do art. 30, inciso XIII e parágrafo único do art. 30, inciso X:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIII – autorizar convênios em entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

(...)

X – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

2

Pois bem o Projeto de Lei nº 42/2025, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Organização da Sociedade Civil CTG – Centro de Tradições Gaúchas de Tapurah, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 24.977.811/0001-05, como sede na Rodovia MT 338, KM 87, Tapurah-MT.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasses de recursos financeiros destinados a execução de atividades culturais de invernadas artística e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, como foco nas danças, usos e costumes da região, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

Os arts. 17, 30 e 31 da Lei 13.019/2014 estabelecem regras quanto assinatura de termo de fomento e hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público nesses termos:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

(...)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

3

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No presente caso o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no entanto estabelece a necessidade de autorização legislativa

O Projeto de Lei 42/2025 no art. 1º prevê os objetivos do termo de convênio e o art. 2º prevê a dotação e o art. 3º prevê o para a prestação de contas com o referido convênio como podemos observar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ24.977.811/0001-05, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de invernadas artísticas e campeiras, tendo como



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

4

Deve-se verificar se o projeto de lei para autorizar o município a realizar termo de convênio com a Centro de Tradições Gaúchas de Tapurah - CTG - atende a Lei Orgânica e a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regras para chamamento público com a finalidade de assinatura de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil.

O termo de colaboração, cooperação ou fomento deverá seguir plano de trabalho disposto em chamamento público que de acordo com a execução da parceria possa ser feitos as transferências financeiras e posterior prestação de contas quanto a execução do plano de trabalho.

No presente caso o termo de convênio com associação sem fins lucrativos **tem como objeto plano de trabalho para atingir interesse público** destinados a incentivo em atividades culturais de invernadas artística e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, como foco nas danças, usos e costumes da região da prática esportiva no município de acordo com plano de trabalho a ser apresentado, sendo dispensado no presente caso a realização de chamamento público nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação infraconstitucional e da Constituição Federal, assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer, S.M.J.

5

Tapurah-MT, 07 de julho de 2025.

**TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE
ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.07.07 07:24:41 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de tapurah e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com a Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 03 dias do mês de Julho de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao terceiro dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 41/2025**, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de cultura de Tapurah/mt, do centro cultural, do sistema municipal indicadores de culturais providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 39/2025**, que Denomina o perímetro e a extensão da Rua dos Madeireiros, Município de Tapurah-MT; **Projeto De Lei Ordinária Nº 40/2025**, que denomina a extensão e o perímetro da Avenida Romildo Antônio Picolotto, Município de Tapurah-MT; **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a ONG anjos de patas de Tapurah e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 41/2025**; **Projeto De Lei Ordinária Nº 39/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 40/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**. 6 – PRESENÇA: Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Daniele Zottis, Elder Gobbi e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de tapurah e dá outras providências.

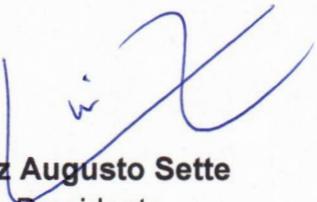
RELATOR: Luiz Augusto Sette

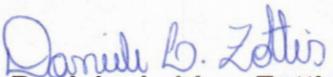
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 03 dias do mês de Julho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao terceiro dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 41/2025**, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de cultura de Tapurah/mt, do centro cultural, do sistema municipal indicadores de culturais providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a ONG anjos de patas de Tapurah e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 41/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**. 6 - PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Daniele Zottis, Elder Gobbi e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro